



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

TERMO DE COLABORAÇÃO SEDAC Nº 77/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA
DA CULTURA**, E DE OUTRO LADO
INSTITUTO QUINDIM LEITURA, PARA
REALIZAÇÃO DO PROJETO
“BIBLIOTECAS MÓVEIS QUINDIM
PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA E
OFICINAS PARA O CARNAVAL”.
MÓDULO FPE N.º 4069/2025.

Expediente Administrativo n. 25/1100-0001056-1

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 94.235.330/0001-00, representada neste ato pelo titular, **EDUARDO DEBACCO LOUREIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 1039739097 SSP/PC RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 707.476.950-91, doravante denominada **SEDAC** e o INSTITUTO DE LEITURA QUINDIM, inscrito no CNPJ nº 31.881.967/0001-53, sediada Rodovia RSC-453, 2780 Salão Comercial SIC 00304, Caxias do Sul – RS, CEP 95110-900, adiante denominada apenas **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, representada neste ato por **Volnei Cunha Canônica**, inscrito no CPF n.º 683.968.800-34, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na na [Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#), no [Decreto Estadual nº53.175, de 25 de agosto de 2016](#) e na Instrução Normativa CAGE Nº 05, de 27 de dezembro 2016, celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração inscrito no Sistema de Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 4069/2025, visa à realização do Projeto “Bibliotecas Móveis Quindim para a Primeira Infância e oficinas para o Carnaval”, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDAC, parte integrante e indissociável deste instrumento, na forma de seu Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Constitui objetivo do projeto a implantação de bibliotecas móveis em instituições como casas-lar, abrigos, centros de convivência e fortalecimento de vínculos e oficinas de adereços, figurinos e alegorias nas escolas de samba de Caxias do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

- Compete à SEDAC:

- a) Viabilizar os meios e recursos necessários à execução do objeto;
- b) Publicar o extrato do termo de colaboração e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- c) Repassar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros necessários à execução do objeto, conforme previsto no cronograma de desembolso;
- d) Prorrogar de ofício a vigência do termo de colaboração quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao período verificado;
- e) Monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- f) Proceder à análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nas condições e prazos estabelecidos na legislação específica;



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

- g)** Emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;
- h)** Instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidades; e,
- i)** Assumir o controle ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar a descontinuidade, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

- Compete à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

- a)** Executar o projeto estabelecido no Plano de Trabalho pactuado neste termo de colaboração;
- b)** Manter os recursos financeiros depositados em conta bancária específica do termo de colaboração, cuja abertura deve ser efetuada no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL, devendo ser aplicados enquanto não forem utilizados;
- c)** Prestar contas dos recursos transferidos, bem como de seus rendimentos, observados os prazos e critérios definidos pela SEDAC;
- d)** Manter escrituração contábil regular;
- e)** Assumir a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- f)** Responder pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da SEDAC;
- g)** Não realizar despesa posterior ao prazo de vigência do presente Termo, salvo na hipótese prevista no art. 49 da Instrução Normativa CAGE Nº 5/2016, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- h)** Divulgar o termo de colaboração em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, contendo as informações mínimas previstas no artigo 92 da Instrução Normativa CAGE Nº 5/2016;



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

i) Prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste termo de colaboração/fomento sempre que solicitado pela SEDAC ou pelos órgãos fiscalizadores;

j) Apresentar, de forma prévia, à SEDAC as alterações/readequações que julgar necessárias no plano de trabalho;

k) Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do termo, informando, sempre que solicitado, onde e em que atividades, programas ou projetos estão sendo utilizados; e,

l) à SEDAC, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos em conta Restituir corrente e de aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência,

m) franquear livre acesso aos servidores da SEDAC, da CAGE e do TCE, aos processos, aos documentos, às informações e aos locais de execução do objeto;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A SEDAC, para a execução do objeto deste termo, alocação recursos no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) a ser repassados em duas parcelas, à conta dos seguintes dados orçamentários indicados abaixo:

Unidade Orçamentária: 11.01.

Recurso: 0001.

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.

Empenho: 25007580574

Data do Empenho: 18/11/2025

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A liberação de recursos pela SEDAC ocorrerá mediante a observação do cronograma de desembolso bem como a verificação da adimplência e regularidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Para o pagamento da segunda parcela deverá ser comprovado que os recursos da parcela anterior foram aplicados no objeto do termo, para que seja liberada a parcela subsequente.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O cronograma de desembolso prevê o pagamento do valor de R\$ 60.675,00 (sessenta mil com seiscentos e setenta e cinco reais) após a assinatura do Termo. E a segunda parcela no valor de R\$ 109.325,00 (cento e nove mil trezentos e vinte e cinco reais) após a comprovação da aplicação na Meta 1, conforme descrito no plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A prestação de contas final será feita em até 45 dias após o término da vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá o prazo de 16 (dezesesseis) meses, a contar da data da publicação da súmula no DOE, podendo ser prorrogado e/ou modificado, por acordo das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, com no mínimo 30 dias de antecedência do término da vigência, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto, observados os requisitos de que trata o artigo 59 da IN CAGE Nº 5/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

A SEDAC deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do termo de colaboração, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas parciais incluídas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no Portal de Convênios e Parcerias RS, efetuando vistorias e validando a documentação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Monitoramento será efetuado pelos membros da comissão de monitoramento e avaliação e o acompanhamento



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

e a fiscalização será exercida pelo gestor designados pela Portaria SEDAC nº 93/2025, publicada no DOE, em 07/07/2025, que deverão zelar pelo efetivo cumprimento do objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Quando em missão de monitoramento, fiscalização ou auditoria, os servidores da SEDAC, e os servidores da CAGE e do TCE, terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Colaboração/Fomento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA apresentará à SEDAC:

- a) Prestação de contas parcial, mediante relatório parcial de execução do objeto, no Portal de Convênios e Parcerias RS. Na hipótese de omissão no dever de prestar contas o gestor da parceria notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de quinze dias, apresentá-las; e,
- b) Prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término do prazo da parceria, que deverá conter os elementos previstos no art. 73 da IN CAGE Nº 5/2016, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, dos documentos fiscais devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem identificados com referência ao nome do órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e ao número do termo de colaboração/fomento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Cabe à SEDAC notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A SEDAC, verificada omissão no dever de prestar contas parcial reterá a liberação dos recursos e notificará a organização parceira, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativa, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

contas especial.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Após a análise da prestação de contas final, constatada qualquer irregularidade, a SEDAC notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder ao saneamento ou efetuar a devolução dos recursos atualizados, sob pena de inscrição no CADIN/RS.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a rejeição da prestação de contas, decorrente de dano ao erário, ensejará o encaminhamento dos autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS

Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos oriundos deste Termo de Colaboração serão incorporados ao patrimônio da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, desde que utilizados exclusivamente para a execução do objeto pactuado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá manter os bens vinculados à finalidade pública do Termo de Colaboração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA não poderá alienar, ceder, doar, alugar os bens adquiridos com recursos públicos, salvo mediante autorização expressa da Administração Pública concedente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Em caso de descumprimento das obrigações pactuadas ou de desvio de finalidade, os bens deverão ser revertidos ao patrimônio da Administração Pública, mediante processo administrativo.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá manter controle patrimonial atualizado dos bens adquiridos, permitindo a fiscalização pelos órgãos de controle e pela Administração Pública concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

A SEDAC poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com o plano de trabalho e a legislação



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

vigente, aplicar à organização parceira as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente termo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada publicidade da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério da SEDAC, a má execução ou inexecução da parceria, que podem ser caracterizadas por:

- a) Não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) Verificação de informação falsa em documento apresentado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- c) Utilização dos bens adquiridos com recursos do termo em finalidade distinta ou para uso pessoal;
- d) Não apresentação das contas nos prazos estabelecidos;
- e) Não aprovação da prestação de contas parcial; e,
- f) Interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pela SEDAC

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de rescisão ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao período em que tenham participado do Termo, e com relação aos saldos financeiros estes deverão ser devolvidos às partes, cotejada a proporcionalidade dos recursos e da contrapartida em bens ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, de de 2025.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Secretário de Estado da Cultura

Volnei Cunha Canônica,
Instituto de Leitura Quindim.

TESTEMUNHAS:

1 –

CPF N°

2 -

CPF N°

GESTOR:

Nome:

CPF:



Nome do arquivo: Termo de Colaboracao 77 2025 Instituto de Leitura Quindim.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Volnei Cunha Canonica	28/11/2025 20:29:07 GMT-03:00	68396880034	
Eduardo Debacco Loureiro	02/12/2025 15:04:18 GMT-03:00	70747695091	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 25110000009561009543816920251128 e CRC 22.8085.8306, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.